PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral
Rua Francisco Santos, 160 -1ºandar – Centro Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

PARECER Nº 73/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, PNEUS E CÂMARAS DE AR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, em atenção ao requerimento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta ofício proveniente do Controle Interno encaminhando o parecer;
2. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
3. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico e anexos;
4. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
5. Consta Parecer Jurídico nº 13/2025;
6. Consta Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 e seus anexos;
7. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025;
8. Consta publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 no site eletrônico do município;

9. Consta publicação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

10. Consta publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 no Diário Oficial do Município;

11. Consta publicação de Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 em jornal de grande circulação;

12. Consta Errata;

13. Consta Impugnação ao Edital – AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP;

14. Consta Impugnação ao Edital – CPX DISTRIBUIDORA S/A;

15. Consta doumentação – CPX DISTRIBUIDORA S/A;

16. Constam Pedidos de Impugnação – 004/2025;

17. Consta Resposta a Impugnação Administrativa Pregão Eletrônico 004/2025 - SMTT;

18. Consta publicação de Resposta a Impugnação Administrativa no Diário Oficial do Município;

19. Consta publicação do Aviso de Adiamento Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 no Diário Oficial do Município;

20. Consta ofício - SMTT;

21. Consta Termo de Referência - Consolidado;

22. Consta Edital Republicado – Pregão Eletrônico nº 004/2025 e anexos;

23. Consta Aviso de Republicação – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025;

24. Consta publicação de Republicação de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 no site eletrônico do município;

25. Consta publicação de Aviso de Republicação – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025;

26. Consta publicação do Aviso de Republicação – Pregão Eletrônico nº 004/2025 em jornal de grande circulação;

27. Consta Proposta Inicial dos Lotes;

28. Consta documentação – WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;

29. Consta documentação – BAT AUTO LTDA;

30. Consta Parecer Contábil – WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;

31. Consta Parecer Contábil – BAT AUTO LTDA;

32. Consta documentação – JP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA;

33. Consta Parecer Contábil – JP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA;

34. Consta Proposta Reformulada – WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;

35. Consta Proposta Final do Fornecedor – Pregão Eletrônico nº 004/2025;

36. Consta documentação – WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição parcelada de óleos lubrificantes, aditivos, pneus e câmaras de ar para realizar a manutenção dos veículos da Superitendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais órgãos participantes, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando que diversos fornecedores participaram do certame, sagrou-se vencedor:

1- **BAT AUTO LTDA** – CNPJ: 04.217.440/0001-56 – Itens vencidos: 1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 – 74.

2- **WS SERVICOS E COMERCIO** LTDA – CNPJ: 29.260.268/0001-44 – Itens vencidos: 5 – 13.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 02 de dezembro de 2025.

Ane Karoline Oliveira Borges

ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves

GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo